

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

Cujos sócios exerçam outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou DENATRAN.

Art. 4º A Habilitação (credenciamento) terá validade de 05 (cinco) anos, contada da publicação do ato.

Art. 5º O DETRAN-PA deverá informar ao DENATRAN possíveis irregularidades constatadas na emissão dos laudos de vistoria de veículos realizadas pelas empresas credenciadas.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 6º Os interessados em prestar o serviço de vistoria objeto dessa Portaria deverão solicitar o seu credenciamento através de requerimento protocolado junto ao DETRAN-PA, a qualquer tempo, indicando o município o qual pretende realizar as atividades., anexando os seguintes documentos: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social exclusivo e compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Portaria; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Art. 7º O requerente, após protocolar a solicitação, deverá aguardar posicionamento do DETRAN-PA sobre o deferimento ou indeferimento do seu pleito, ficando o DETRAN-PA isento de qualquer responsabilidade com os custos de investimentos realizados pelo requerente.

Art. 8º Para fins de autorização de habilitação (credenciamento), serão levados em consideração os critérios de ordem de solicitação.

Art. 9º Quando o requerente desejar obter o credenciamento para realizar as atividades de vistoria em mais de um município, deverá fazê-lo em requerimentos distintos, um para cada município.

Art. 10. A autorização de habilitação (credenciamento) de empresa de vistoria será pessoal e intransferível.

O requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, ou seja, a autorização para credenciamento terá o prazo total e máximo de 90 (noventa) dias para anexar ao processo administrativo os documentos constantes do Capítulo III desta Portaria em original ou cópia autenticada, podendo este prazo ser dilatado em até 60 (sessenta) dias, mediante solicitação formal pela requerente com as devidas justificativas.

Caso o requerente apresente documento irregular ou incompleto ser-lhe-á expedida notificação pelo DETRAN-PA, concedendo-lhe a oportunidade para regularização e complemento, respeitada o prazo máximo estipulado no *caput* deste artigo.

Findo este prazo, e não atendidos os requisitos, será arquivado o processo de solicitação de credenciamento do requerente.

§ 3º. A análise da documentação referida no artigo anterior ficará a cargo da Diretoria de Habilitação de Condutores e Registro de Veículos - DHCRV do DETRAN-PA que, ao concluí-la, emitirá parecer. Estando a documentação de acordo com o estabelecido nesta Portaria, será agendada a vistoria, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias a contar da data de emissão do parecer.

Art. 11. A vistoria da empresa requerente objetivará constatar o atendimento pleno das exigências desta Portaria e, em especial, quanto a capacidade de atendimento da empresa.

A equipe designada pelo Diretor da DHCRV do DETRAN-PA para realizar a vistoria quando necessário e mediante justificativa, poderá solicitar esclarecimentos ou complementação da documentação apresentada, com o objetivo de atestar a veracidade das declarações fornecidas pela empresa solicitante do credenciamento.

Art. 12. Depois de realizada a vistoria, e havendo conformidade aos termos desta Portaria e à documentação apresentada pela requerente, será expedido termo de homologação de credenciamento pela DHCRV que, após será encaminhado para ser assinado pelo Diretor Geral do DETRAN-PA, será publicado no Diário Oficial do Estado do PARÁ, estando, a partir desta publicação, a requerente habilitada a prestar os serviços de vistoria de identificação veicular no âmbito de seu credenciamento.

Em ocorrendo o não atendimento de algum requisito desta Portaria quando da realização da primeira vistoria, será emitido parecer pela equipe de vistoria do DETRAN-PA, oportunizando a requerente sanar eventuais não conformidades e requerer a realização de uma segunda vistoria mediante protocolo no DETRAN-PA.

O tempo decorrido entre a data de recebimento do parecer citado no parágrafo anterior e a data de protocolo da requisição de realização de uma segunda vistoria não poderá ultrapassar 15 (quinze) dias, sob pena de perda de prazo com consequente arquivamento do processo de solicitação de credenciamento.

Em ocorrendo o não atendimento de algum requisito desta Portaria quando da realização da segunda vistoria, será emitido parecer pelo DETRAN-PA e procedido o arquivamento do processo de solicitação de credenciamento da requerente.

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 13. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, quando sediada em município divergente daquele para o qual obteve a autorização para credenciamento, deverá providenciar, dentro do prazo máximo estabelecido nesta Portaria, a constituição de filial da pessoa jurídica requerente, assim como todas as comprovações relativas

a habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e infra-estruturar técnico operacional da matriz e da filial, naquilo que for aplicável, nos termos desta Portaria.

Art. 14. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a habilitação jurídica:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial e suas respectivas alterações, devendo ter objeto social exclusivo e compatível com a prestação dos serviços referidos nesta Portaria; Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Cópia da lei de criação, em se tratando de pessoa jurídica de direito público.

Art. 15. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da Pessoa Jurídica;

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da Pessoa Jurídica;

Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

Comprovação, na forma da Lei, de regularidade na entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS ao Ministério do Trabalho e Emprego;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da pessoa jurídica, com data inferior a 60 (sessenta) dias, contada da data do início do processo administrativo de habilitação, acompanhada de prova da competência expedida por cartório distribuidor.

Art. 16. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a qualificação técnica:

Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal permanente, vistoriadores com qualificação comprovada por meio de certificado ou diploma de conclusão de curso de treinamento em vistoria de identificação veicular, regulamentado pelo DENATRAN ;

Licença ou alvará de funcionamento, com data de validade em vigor, expedido pela Prefeitura do município, conforme a peculiaridade de cada município;

Comprovação de canal aberto de ouvidoria ou serviço de atendimento ao consumidor;

Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, segurada no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e em vigor durante o prazo de validade do contrato de exercício dos serviços de vistoria de identificação veicular, em nome da contratada, e com endereço do local aonde serão realizadas as atividades de vistoria, para eventual cobertura de danos causados ao consumidor pela pessoa jurídica habilitada;

A Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional deve ter caráter individual e intransferível, não sendo aceito apólice de seguro coletivo.

Comprovação de quitação do seguro contratado;

Comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente;

Declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica.

Art. 17. A empresa requerente que tiver recebido o deferimento do seu pleito, deverá apresentar ao DETRAN-PA os seguintes documentos, em original ou cópia autenticada, relativos a infra-estruturar técnico operacional:

Projeto arquitetônico atual, aprovado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, capaz de demonstrar o que segue:

A existência de portão de entrada/saída de veículos, para o acesso de qualquer tipo de veículo;

A existência de local destinado ao estacionamento de veículos que aguardam a realização da vistoria;

A existência de local destinado à realização das vistorias de identificação veicular em áreas cobertas para todos os tipos de veículos, exceto aqueles com peso bruto total superior 4.536 Kg, que poderão ser realizadas em áreas descobertas,;

A existência de espaço destinado a recepção dos usuários de no mínimo 20m² (vinte metros quadrados);

A existência de espaço destinado a administração, não podendo este espaço estar compartilhado com aquele destinado aos usuários;

A existência de banheiros destinados aos usuários dos serviços de vistoria, devendo, pelo menos um destes, estar adaptado ao uso por pessoas com dificuldade de locomoção, na forma da Lei;

A existência de área destinada ao estacionamento de veículos de pessoas com dificuldade de locomoção;

Comprovação, mediante fotografias, das seguintes estruturas da empresa: Fachada da entrada da empresa;